



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 440/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0347/2020**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar acordos de dação em pagamento, que tenha, por objeto a amortização de dívidas fiscais de contribuintes, em benefício da Assistência Social do município de São Paulo.

Nos termos da justificativa ao projeto, o objetivo da propositura é criar meios de atender à demanda provocada pela grave crise de saúde pública que ora enfrentamos.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do presente projeto de lei, que se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, é pacífica na doutrina e na jurisprudência pátrias a competência concorrente do Legislativo e do Executivo para a iniciativa de processo legislativo em matéria tributária, já que nenhuma restrição se verifica nos artigos 37 e 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o Supremo Tribunal Federal já pacificou o tema na tese de repercussão geral nº 682, segundo a qual "inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal".

Verifica-se que a propositura pretende instituir diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na realização de acordos, possibilitando a dação em pagamento e destinando a "prestação diversa" em benefício direto à Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo.

O Código Tributário Nacional, em seu art. 156, prevê a dação em pagamento, "na forma e condições estabelecidas em lei", como uma das formas de extinção do crédito tributário.

No Município de São Paulo, a Lei n. 13.259/2001 veio disciplinar a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo. Portanto, a matéria já está regulamentada em lei municipal.

Quanto à destinação dos bens arrecadados, o projeto versa sobre a proteção e defesa da saúde, matéria sobre a qual a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente a União, os Estados, Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XII, e 30, I e II).

Além disso, dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 215, que "as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle".

Ante o exposto, vê-se que o projeto reúne condições de seguir em tramitação, sem prejuízo da competente análise das Comissões de Mérito desta Casa, razão pela qual somos PELA LEGALIDADE.

Tratando o projeto sobre matéria tributária, é obrigatória a sua aprovação pela maioria absoluta dos membros da Casa e também a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos dos arts. 40, § 3º, I, e 41, V, ambos da Lei Orgânica.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/07/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM) - Relator

Celso Jatene (PL) - Abstenção

Cláudio Fonseca (CIDADANIA) - Abstenção

George Hato (MDB)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PSL)

Rute Costa (PSDB)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2020, p. 71 e 75.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).